

## AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP)

## **CADERNO DE ENCARGOS**

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO



CAPÍTULO I3
Informações Gerais3
Cláusula 1ª3
Objeto3
Cláusula 2ª3
Duração do contrato3
Capítulo II3
Secção I3
Obrigações do Prestador de Serviços3
Subsecção I
Disposições gerais 3
Cláusula 3ª 3
Obrigações do Prestador de Serviços3
Cláusula 4ª5
Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços5
Cláusula 5ª5
Entrega, instalação dos equipamentos e prestação do serviço5
Cláusula 6ª 6
Garantia Técnica 6
Secção II8
Obrigações da entidade adjudicante8
Cláusula 7.ª 8
Preço contratual8
Cláusula 8. <sup>a</sup>
Condições de pagamento 8
Capítulo III9
Cláusula 9.ª9
Responsabilidade das partes9
Cláusula 10.ª9
Penalidades contratuais9
Capítulo IV10
Cláusula 11.ª 10
Foro competente10
Capítulo V10



	Cláusula 12. <sup>a</sup>	10
	Subcontratação e cessão da posição contratual	10
	Cláusula 13. <sup>a</sup>	10
	Comunicações e notificações	10
	Cláusula 14. <sup>a</sup>	10
	Contagem dos prazos	10
	Cláusula 15 <sup>a</sup>	11
	Cessão da posição contratual do adjudicatário	11
	Cláusula 16 <sup>a</sup>	11
	Resolução do Contrato	11
	Cláusula 17 <sup>a</sup>	11
	Penalidades	11
	Cláusula 18 <sup>a</sup>	12
	Casos fortuitos ou de força maior	12
	Cláusula 19 <sup>a</sup>	13
	Foro competente	13
С	APITULO IV	.13
	Cláusula 20ª	13
	Comunicações e notificações	13
	Cláusula 21ª	13
	Dispensa de contrato escrito	13
	Cláusula 22ª	13
	Contagem dos prazos	13
	Cláusula 23ª	14
	Legislação aplicável	14
	Cláusula 24ª	14
	Especificações Técnicas	14



## PARTE I Disposições gerais

### CAPÍTULO I Informações Gerais

## Cláusula 1ª Objeto

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de locação de equipamentos multifuncionais, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como da contratação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*, a ser contratada pela Câmara Municipal de Mira.

## Cláusula 2ª

#### Duração do contrato

- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses ou, até perfazer o valor do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo;
- 2. Após cessação do Contrato, o adjudicatário compromete-se, se for interesse do Município de Mira fornecer o serviço de cópia, impressão e digitalização assim como da manutenção e a assistência técnica de todos os equipamentos, incluindo o fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de papel e outros suportes de cópia, nomeadamente agrafos), deslocações e mão de-obra, que resultantes das deslocações ordinárias, quer das deslocações extraordinárias, sem acréscimos nos preços contratualizados por cópia.

## Capítulo II Obrigações Contratuais

## Secção I Obrigações do Prestador de Serviços Subsecção I Disposições gerais

## Cláusula 3ª

#### Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Página 3 de 17

Praça da República 3070-304 Mira Telf. 231 480 550 / Fax. 231 458 185 www.cm-mira.pt



- Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- b) Software (drivers e programas de monitorização) compatível com a rede informática do Município, quer ao nível dos servidores quer de clientes, sendo que o Município de Mira possui servidores Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2012 e Linux e Clientes Windows XP, Vista, 7 e 8.1 (português e Inglês);
- c) A manutenção e a assistência técnica de todas as máquinas incluirá o fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de papel e outros suportes de cópia, nomeadamente agrafos), deslocações e mão de-obra, quer resultantes das deslocações ordinárias, quer das deslocações extraordinárias, sem acréscimos nos preços indicados por cópia;
- d) Obrigatoriedade de assegurar, durante o período de vigência do contrato, a atualização do software para efeitos de compatibilidade com novos sistemas operativos que vierem a ser lançados no mercado, sem custos adicionais;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.
- 4. O acompanhamento em apoio à entrada em produção não deverá ser inferior ao período necessário a deixar tudo nas condições normais de funcionamento.
- 5. Inclui resolução de problemas e de anomalias da aplicação e assistência prática aos utilizadores, de cariz técnico ou funcional, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas pelo adjudicatário.
- 6. O acompanhamento em apoio à entrada em produção considera-se incluído no fornecimento.
- 7. A entidade fornecedora fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adquirente.
- 8. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.



#### Cláusula 4ª

#### Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços

- 1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e/ou serviços, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
- 2. A entidade adquirente poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos no número anterior.
- 3. A entidade adquirente deverá comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 deste artigo sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
- 4. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
- 5. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
- 6. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação efetuada pela entidade adquirente para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.
- 7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- 8. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
- 9. A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

#### Cláusula 5ª

#### Entrega, instalação dos equipamentos e prestação do serviço

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais abaixo indicados:
  - a) 01 unidade Equipamento Multifuncional Cor A4 Armazém Municipal
- A entidade fornecedora será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos, devendo nomeadamente:
  - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão, digitalização e fax, se aplicável) solicitadas pela entidade adquirente;
  - b) Fornecer os cabos de instalação necessários;
  - c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português;

Página 5 de 17



- d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;
- e) Disponibilizar os drivers de instalação do *software* utilizado pelo equipamento.
- 3. A entidade fornecedora deverá garantir o total cumprimento da cláusula 3ª e da cláusula 6ª do presente caderno de encargos, ao preço de cópia contratualizado para os seguintes equipamentos:
  - a) 01 unidade Equipamentos Konica Minolta Multifuncional Preto A4 4020
  - b) 02 unidades Equipamentos Konica Minolta Multifuncional Cor A4 C3850
  - 4. A entidade fornecedora deverá incluir um *plafond* de cópias incluídas para todos os equipamentos novos fornecidos, assim como, para todos os equipamentos que preste assistência técnica mencionados no ponto 3 da cláusula 5ª num total de:
    - a) 5.000 páginas a preto mensal
    - b) 1.000 páginas a cor mensal

### Cláusula 6ª Garantia Técnica

- 1. O adjudicatário garante os bens que entregou pelo prazo de duração do contrato e eventuais renovações, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Clausulas Técnicas no presente caderno de encargos.
- 2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) A reparação de quaisquer avarias, defeitos ou discrepâncias;
  - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - c) A desmontagem, reparação ou substituição de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou componentes, reparados ou substituídos;
  - e) Quando for o caso, o transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a respectiva devolução;
  - f) Qualquer deslocação inerente à prestação dos serviços de garantia;
  - g) O fornecimento de mão-de-obra;
- 3. A prestação de serviços de manutenção aos equipamentos instalados deverá reger-se por valores de SLA que obedeçam aos seguintes tempos máximos de resposta:
  - a) Solicitação para corrigir qualidade de impressão / cópia / digitalização: 8 horas;
  - b) Solicitação para reparação de encravamentos não passíveis de serem resolvidos pelo serviço de informática do Município: 8 horas

Página 6 de 17



- Solicitação para reparação de avarias que implique peças disponíveis apenas no distribuidor nacional na marca: 2 dias útil;
- d) Solicitação para reparação de avaria que implique peças disponíveis no stock do prestador de serviços: 8 horas;
- e) Solicitação para reparação de avaria que implique peças disponíveis no apenas no distribuidor europeu ou mundial da marca: 8 dias úteis.
- 4. A entidade adjudicante tem um prazo de quinze dias a contar da data da entrega dos bens para notificar o adjudicatário para corrigir num prazo justo e adequado, quaisquer eventuais desconformidades com as características e especificações constantes do presente caderno de encargos.
- 5. Após a entrega dos bens e verificado o cumprimento das características e especificações constante no presente caderno de encargos, bem como após realizar testes de operacionalidade aos mesmos, a entidade adjudicante lavra um auto de aceitação que constitui condição indispensável para o efeito de emissão da correspondente fatura.
- 6. A aceitação dos bens a que se refere o nº anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que venham a ser detetadas posteriormente.
- 7. As despesas referentes ao transporte e entrega dos bens são da conta do adjudicatário.
- 8. A entidade adjudicante tem um prazo de 20 dias, a contar da data da entrega dos bens para notificar o adjudicatário para corrigir num prazo justo e adequado, quaisquer eventuais desconformidades com as características e especificações constantes do presente caderno de encargos.
- 9. Após a entrega dos bens e verificado o cumprimento das características e especificações constante no presente caderno de encargos, bem como após realizar testes de operacionalidade aos mesmos, a entidade adjudicante lavra um auto de aceitação que constitui condição indispensável para o efeito de emissão da correspondente fatura.
- 10. A aceitação dos bens a que se refere o nº anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que venham a ser detetadas posteriormente.
- 11. As despesas referentes ao transporte e entrega dos bens são da conta do adjudicatário.

Página 7 de 17



## Secção II Obrigações da entidade adjudicante

## Cláusula 7.ª Preço contratual

- 1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao adjudicatário, o preço contratual <sup>(1)</sup> de 12.000,00 €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. Por cada cópia adicional o Município de Mira deve pagar ao adjudicatário:
  - a) Cópia a preto 0,004 + IVA
  - b) Cópia a cor 0,04 + IVA
- 3. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 5. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

¹ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato cujo valor não pode ser superior ao preço base de € 12.000,00 € doze mil euros)]

## Cláusula 8.ª Condições de pagamento

- As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
- 2. O pagamento do serviço será trimestral.
- 3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do seu vencimento.
- 4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 5. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
- 6. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Página 8 de 17

Praça da República 3070-304 Mira Telf. 231 480 550 / Fax. 231 458 185 www.cm-mira.pt



7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

#### Capítulo III Disposições Finais

## Cláusula 9.ª Responsabilidade das partes

- Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
- 2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
- 3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes ou causados a terceiros no caso de adjudicatário não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o Município de Mira, pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

## Cláusula 10.ª Penalidades contratuais

- 1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- 2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até
     10% do preço contratual;
- 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu términus.
- 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Página 9 de 17



- 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Capítulo IV Resolução de litígios

#### Cláusula 11.ª

#### Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V Disposições finais

#### Cláusula 12.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 13.ª

#### Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre
  as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos,
  para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 14.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Página 10 de 17



## Cláusula 15ª Cessão da posição contratual do adjudicatário

- A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante, e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário da fase de formação do contrato.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.

## Cláusula 16ª Resolução do Contrato

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
- 2- No caso de qualquer multa aplicada nos termos da cláusula seguinte, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 1 da Cláusula 13ª, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.
- 3- A entidade adjudicante pode resolver o contrato, sobretudo por:
  - a) O atraso, total ou parcial, no cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula 17ª, exceder dois meses.
  - b) Os equipamentos entregues apresentam defeitos ou discrepâncias graves com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos, nas clausulas técnicas e proposta.
- 4- O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos quinze dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 5- O direito de resolução por parte da entidade adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### Cláusula 17ª Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Página 11 de 17



- a) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula 16ª, até 2% do preço previsto no n.º 1 da Cláusula 13ª, por cada semana de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 10% do preço previsto no nº 1 da cláusula 13ª;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção, até 10% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 13ª;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de celebração de contratos de seguros, até 5% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 13ª;
- 2- Para determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, designadamente a estabelecida no número seguinte.
- 4- Em caso de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula anterior, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço referido no n.º 1 da cláusula 13ª.
- 5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 13ª com penas contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.

# Cláusula 18<sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3- Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Página 12 de 17



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

# Cláusula 19ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

## CAPITULO IV Disposições Finais

## Cláusula 20<sup>a</sup> Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Cada uma das partes deve em especial avisar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior e que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

## Cláusula 21ª Dispensa de contrato escrito

Não é exigível a redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, na sua actual redação.

## Cláusula 22ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo, nem interrompendo, em férias judiciais.

Página 13 de 17



## Cláusula 23ª Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e, demais legislação aplicável.

## Cláusula 24ª Especificações Técnicas

O equipamento a fornecer deve ser novo e respeitar as especificações abaixo indicadas:

Especificações do equipamento				
Estado Equipamento	Novos			
Velocidade A4 cópia/impressão	> ou = a 20 páginas por minuto			
Tempo 1ª cópia/impressão mono e cor	< ou = a 16 seg.			
Tempo aquecimento (seg.)	<ou 30="" =="" a="" seg.<="" td=""></ou>			
Gestão de utilizadores	Permitir gestão de utilizadores e acesso ao equipamento (exclui definição de plafons de cópias)			
Especificações Impressora				
Resolução de impressão	300 dpi, 600 dpi, 1200 dpi			
Funções de impressão	Frente e verso			
Linguagem descrição de página	PostScript 3 (CSPI 3016), PCL6 (XL 3.0), PCL5e/c, JPEG/TIFF, Impressão direta PDF (Versão 1.7), Impressão direta, XPS			
Sistemas operativos	Windows® XP, Windows® Vista, Windows® 7, Windows® 8 Windows® Server 2003, Windows® Server 2008, Windows® Server 2008R2, Server 2012, versões de 32 e 64 bits.			
Especificações Scanner				
Velocidade digitalização cor e mono	> ou = a 30 digitalizações por minuto			
Resolução digitalização (dpi)	100 dpi, 200 dpi, 300 dpi, 400 dpi, 600 dpi			
Modos digitalização	Scan rede TWAIN, Scan-para-eMail (smtp,pop,imap4), Scan FTP; Scan SMB; Scan USB			



Formatos de ficheiro	JPEG, TIFF, PDF
Funções do Scanner	Frente e verso
Especificações Copiador	
Processo de cópia:	Sistema de transferência electrostática a seco
Cópias Multiplas	Até 99 páginas
Resolução	600 dpi
Funções de Copiador	Frente e verso
Especificações Sistema	
Memória do sistema standard (MB)	> ou = a 1024 MB
Interfaces standards	10Base-T/100Base-TX/1000Base-T Ethernet, USB
Protocolos de rede	TCP/IP (IPv4 / IPv6), SMB, FTP, HTTP
Alimentador automático de doc's	> ou = a 30 páginas por minuto
Bandejas/Formato papel	Bandeja Standard A5 - A4, Alimentação Manual (Bypass) A6-A4
Gramagem papel (g/m2	60-90 g/m²
Capacidade de papel (folhas)	> ou = a 250 folhas
Frente e verso automático	Sim

#### Nota:

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia "tipo ou equivalente", nos termos legalmente exigidos